



## RESOLUÇÃO COL.RP. 001/2019, de 07 DE MAIO DE 2019

### *Dispõe sobre parâmetros de análise de pedidos de Trancamento total ou parcial com justificativa.*

O Colegiado do Curso de Graduação em Relações Públicas, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1.º – Regulamentar os parâmetros para análise de pedidos de Trancamentos Total e Parcial de Matrícula, com justificativa, conforme previsto no art. 54, da resolução 01/2018, de 20/02/2018, que estabelece as Normas Gerais de Graduação da UFMG.

§ 1o. Será facultado ao estudante solicitar trancamento total e parcial de matrícula mediante apresentação de justificativa devidamente comprovada, competindo ao Colegiado de Relações Públicas apreciar o pedido.

§ 2º O trancamento total de matrícula é conceituado como o deferimento de solicitação do estudante para não desenvolver nenhuma atividade acadêmica curricular em um período letivo.

§ 3º O trancamento parcial de matrícula é conceituado como o deferimento de solicitação do estudante para não desenvolver as atividades referentes a uma determinada atividade acadêmica curricular na qual tenha se matriculado.

§ 4º Durante sua permanência na graduação, no decorrer da vigência do seu vínculo ao curso, definido conforme o inciso II do art.80 das Normas Gerais de Graduação da UFMG, o estudante terá direito ao trancamento total de matrícula uma única vez sem apresentação de justificativa.

§ 5º Durante sua permanência na graduação, no decorrer da vigência do seu vínculo ao curso, definido conforme o inciso II do art.80 das Normas Gerais de Graduação da UFMG, o estudante terá direito a um número máximo de trancamentos parciais sem justificativa da matrícula em atividades acadêmicas curriculares igual ao número padrão de períodos curriculares do percurso curricular ao qual estiver vinculado dividido por 2 (dois), arredondado o resultado para o número inteiro superior.



Art. 2.º – O estudante poderá solicitar o Trancamento Total de matrícula, por tempo determinado (1 semestre), com apresentação de justificativa até 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato gerador da justificativa, ou antes da data de encerramento do período letivo em curso, ou a qualquer tempo para trancamento referente a período letivo ainda não iniciado.

Art. 3.º – O prazo relativo ao tempo máximo de integralização atribuído ao estudante, não será estendido em virtude do Trancamento Total de matrícula com justificativa.

Art. 4.º – São critérios para deferimento do Trancamento Total de Matrícula com justificativa por parte do Colegiado: Gravidez e/ou puerpério; Problemas médicos; Casos de violência física ou simbólica; e outras eventualidades também a critério do Colegiado, onde se comprove a impossibilidade dos estudos do discente. Todos os pedidos devem ser documentados por instrumentos tais como boletim de ocorrência, decisões judiciais, relatórios médicos, a critério do colegiado.

Art. 5.º – O estudante poderá solicitar o Trancamento Parcial de Matrícula com justificativa nos prazos fixados no calendário escolar.

Art. 6.º – Não é permitido o Trancamento Parcial em atividade acadêmica curricular na qual o discente estiver matriculado sob o regime de tratamento especial (conforme decisão da Câmara de Graduação da Prograd).

Art. 7.º – O Trancamento Parcial com ou sem justificativa não poderá ocorrer caso a soma dos créditos das disciplinas não trancadas resulte em um número inferior ao mínimo exigido.

Art. 8.º – São critérios para deferimento do Trancamento Parcial de Matrícula com justificativa por parte do Colegiado: Cumprimento de decisões judiciais nos dias e horários das atividades acadêmicas curriculares alvo de trancamento; Situações laborais que condicionem financeiramente a continuidade dos estudos; Impertinência do conteúdo programático em relação ao percurso curricular; Problemas de saúde que impeçam o comparecimento nos dias e horas da(s) disciplina(s) e em que o pedido de regime de tratamento especial não seja procedente. Todos os pedidos devem ser documentados por instrumentos tais como boletim de ocorrência, decisões judiciais, relatórios médicos, a critério do colegiado.

Art. 9.º – Solicitações de Trancamento Parcial com Justificativa indeferidas pelo Colegiado serão analisadas como Trancamento Parcial sem Justificativa.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
COLEGIADO/SEÇÃO DE ENSINO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES PÚBLICAS

§ 1o. Caso o estudante tenha atingido o número máximo de Trancamentos Parciais sem justificativa, o pedido será automaticamente indeferido.

Art. 10º – Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Relações Públicas.

Art. 11º. – Essa resolução entra em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2019.

Belo Horizonte, 07 de Maio de 2019.

*Camila Maciel Campolina Alves Mantovani*

Coordenadora do Colegiado de Graduação em Relações Públicas

Camila Maciel Campolina Alves Mantovani  
Coordenadora do Colegiado do Curso de  
Graduação em Relações Públicas  
FAFICH/UFMG/ Inscrição UFMG Nº 279684  
Portaria de Designação do D.O.U Nº 4.426/2018

**RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES PÚBLICAS REALIZADA EM 07/05/2019**

**RESOLUÇÃO APROVADA EM REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS REALIZADA EM 27/05/2019**



*José Maria Campos Lima*  
Secretário Geral  
FAFICH/UFMG